



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano XIII - Edição nº 01735 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4681AB550E3013EA243DB8B29EEB3058

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

**SUMÁRIO**

- JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO - PE 02/2025.
- PORTARIA Nº 041/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIETE ROSA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- PORTARIA Nº 042/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR IZAIAS LEMOS DA SIL-VA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- PORTARIA Nº 043/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA REGIANE ROSA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- PORTARIA Nº 044/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA IONARA FRATELES FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- PORTARIA Nº 045/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LAIS MARIA DE AN-  
DRADE BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- PORTARIA Nº 046/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA LIMA DE  
SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA**

**Pregão Eletrônico nº 005/2025  
Processo Administrativo nº 0153/2025**

A empresa Vertentes Materiais Esportivos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 52.755.750/0001-77, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, por seu representante legal que esta subscreve apresentar seu

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos fundamentos a seguir expostos.

### **I. DOS FATOS**

O edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2025 tem por objeto a aquisição de materiais esportivos, exigindo:

- (i) apresentação de amostras em **03 (três) dias úteis** após convocação;
- (ii) aplicação de critério de regionalização baseado no Decreto Municipal nº 149/2025, **não disponibilizado publicamente.**

Tais condições apresentam vícios que comprometem a isonomia, a ampla competitividade e a transparência do certame.

### **II. DA ILEGALIDADE DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

O prazo de **03 dias úteis** para entrega de amostras é manifestamente exíguo e viola diversos princípios e normas legais.

**Lei nº 14.133/2021, art. 5º:**

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da segregação de funções e da motivação.”

**Lei nº 14.133/2021, art. 7º, §5º:**

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE  
Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000  
E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



“É vedado incluir no instrumento convocatório cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, salvo previsão legal ou nos casos em que demonstrarem vantagem técnica ou econômica para a Administração.”

#### **Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:**

“A fixação de prazos exíguos para apresentação de amostras, sem justificativa adequada, configura restrição indevida à competitividade do certame.”

#### **Acórdão TCU nº 2.527/2013-Plenário:**

“A exigência de amostras deve estar prevista no edital, ser necessária, razoável e proporcional ao objeto contratado, e não deve restringir a competitividade.”

Assim, a Administração deve **dilatar o prazo mínimo para 10 (dez) dias úteis**, garantindo ampla participação e observância aos princípios licitatórios.

### **III. DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA SOBRE A REGIONALIZAÇÃO**

O edital adota critério de **regionalização** com base no Decreto Municipal nº 149/2025, sem disponibilizar publicamente esse normativo. Isso impede que os licitantes tenham pleno conhecimento das regras aplicáveis, o que configura violação direta à publicidade, transparência e isonomia.

#### **Lei nº 14.133/2021, art. 7º, §3º:**

“O edital conterà, no mínimo, os elementos que propiciem a ampla defesa dos interesses dos licitantes, inclusive os critérios de julgamento e as condições de execução.”

#### **Lei nº 14.133/2021, art. 11:**

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da segregação de funções e da motivação.”

#### **Acórdão TCU nº 2.732/2015-Plenário:**

“É obrigatória a disponibilização prévia de todos os documentos normativos que impactem no julgamento das propostas, sob pena de violação ao princípio da publicidade.”

Além disso, eventual favorecimento regional não justificado fere diretamente a regra do art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021, e compromete a competitividade e isonomia entre os licitantes.

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE

Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000

E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## IV – DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO POR MEIO DE DESCRIÇÃO TÉCNICA MERCADOLÓGICA

O Termo de Referência, anexo ao edital, faz uso indiscriminado de descrições técnicas e **modelos comerciais exclusivos da marca Penalty**, como:

- MAX 1000, MAX 500, MAX 200, MAX 100, MAX 50, MG 3600, ECOKNIT, PRO XXI;
- E termos patenteados como TERMOTEC, CÁPSULA SIS, NEOTEC, AIRBILITY, 6D, SLIP SYSTEM, SYNERGY PRO, entre outros.

**Apenas como exemplo**, vejamos a descrição do item XX:

“Bola de futsal profissional Max 500, confeccionada em couro sintético com tecnologia Termotec e Slip System, com 32 gomos fusionados em PU, sistema de amortecimento Neogel, câmara com miolo Slip System e camada interna com tecnologia Airbility.”

A redação é tão meticulosamente voltada à Penalty que parece mais a transcrição de um panfleto publicitário do fabricante do que de um documento técnico isonômico. Aliás, **seria louvável o esforço se o objetivo fosse promover uma campanha de marketing**. Porém, como se trata de uma licitação pública, o resultado é um vício insanável.

Fundamentação legal:

**Art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021:**

“A descrição do objeto deverá evitar, sempre que possível, especificações que limitem a competição, tais como marca, modelo ou referência específica, salvo quando devidamente justificado no processo licitatório.”

**Art. 5º, inciso IV, da mesma lei:**

“É vedado incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Ou seja, **a descrição do objeto não pode conter características que conduzam à exclusividade**, salvo quando a Administração demonstre, com prova técnica cabal, a absoluta impossibilidade de substituição.

Precedente do TCU:

**Acórdão nº 1318/2014 – Plenário:**

“A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a descrição do objeto da licitação deve se ater a especificações técnicas essenciais, suficientes e necessárias ao atendimento

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE  
Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000  
E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



da demanda da Administração, vedada a indicação de marca, modelo ou outras características que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, salvo se houver justificativa técnica devidamente formalizada e aprovada pela autoridade competente, o que não se verificou no caso concreto.”

## V – DA EXIGÊNCIA DO NÚMERO EXATO DE GOMOS

Exigir que uma bola possua exatamente **14, 18 ou 32 gomos** sem apresentar justificativa técnica para tanto equivale a definir que um carro precisa, necessariamente, ter “volante de 38,2 cm de diâmetro”, sob pena de exclusão. **É criterioso demais para quem deveria ser impessoal e isonômico.**

Isso infringe o princípio da razoabilidade e contraria o §6º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

**“§ 6º A Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir amostras, provas de conceito ou testes de aderência com os requisitos do edital, desde que tais exigências sejam pertinentes e proporcionais ao objeto e à complexidade da contratação.”**

## TCU – Acórdão 1739/2014 – Plenário:

“Exigências que extrapolem a razoabilidade, como detalhamentos excessivos e desnecessários ao fim pretendido, devem ser evitadas, sob pena de direcionar a licitação.”

## VI – DO ALEGADO “PADRÃO DE QUALIDADE DESEJADO” – A ANTECIPAÇÃO DA RESPOSTA DO PREGOEIRO

É comum, ao se impugnar editais com tamanha ousadia redacional, ouvir da Administração justificativas como:

**“Não estamos exigindo a marca Penalty, mas apenas utilizando-a como referência de qualidade.”**

Permita-me discordar, por óbvia razão: **a “mera referência” transforma-se em exclusividade quando acompanhada de termos patenteados, características técnicas de uso exclusivo e menções a modelos comerciais.**

## O TCU, em Acórdão nº 2591/2014 – Plenário, esclareceu:

*“Ainda que o edital utilize expressões como ‘ou similar’, quando as especificações forem excessivamente detalhadas ou coincidirem integralmente com um único fabricante, deve-se entender que há direcionamento, vedado pela legislação.”*

Em outras palavras: **“similar” não salva edital direcionado.**

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE  
Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000  
E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Outra justificativa esperada:

**“Mas qualquer fornecedor pode se adequar e fabricar esse produto.”**

Ora, se a descrição exige tecnologias patenteadas (como Termotec e Neotec), somente o detentor da patente poderá fornecer. Essa “adequação” só é possível mediante violação de direito industrial.

## VII – DO PEDIDO E DA RECOMENDAÇÃO FINAL À ADMINISTRAÇÃO

Ante todo o exposto, requer-se:

1. O imediato **acolhimento da presente impugnação** para:
  - o Eliminação de todas as menções a marcas, modelos e tecnologias comerciais da marca Penalty;
  - o Substituição da exigência de número exato de gomos por critérios funcionais amplos;
  - o Ampliação do prazo para entrega de amostras para **mínimo de 10 (dez) dias úteis**.
  - o A **imediata disponibilização do Decreto Municipal nº 149/2025**, com consequente prorrogação do prazo do certame;
  - o **A suspensão do certame até a adequação do edital**, caso não sejam prontamente sanadas as irregularidades.
2. Caso a Administração decida manter as especificações, que **publique justificativa técnica formal, circunstanciada e assinada por profissional habilitado**, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de:
  - o Representação ao **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**;
  - o Notícia de fato ao **Ministério Público de Contas**, por eventual favorecimento indevido, restrição à competitividade e lesão ao erário.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Coronel Xavier Chaves – MG, 05 de maio de 2025.

Vertentes Materiais Esportivos Ltda – CNPJ: 52.755.750/0001-77

Ricardo Tadeu da Silva

Administrador

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE  
Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000  
E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, como apitos, bolas para as diversas modalidades esportivas, cartões, bandeiras, uniformes/camisas para equipes de organização e uniforme/kit para arbitragem, redes, brindes, troféus e diversos outros materiais, visando fomentar as atividades culturais e esportivas e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

**IMPUGNANTE:** VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

#### I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

A impugnação é tempestiva, eis que observado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma da lei e do instrumento convocatório.

Portanto, conheço da impugnação, eis que preenchidos os pressupostos legais para, no mérito, dar provimento parcial.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### II - MÉRITO

Trata-se de Impugnação ao Edital PE SRP 002/2025 e seus anexos, onde o impugnante VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA insurge sobre supostas ilegalidades ao instrumento convocatório.

Aponta o impugnante os seguintes pontos como questionamento: (i) alega que o edital apresenta prazo exíguo para a apresentação de amostras, que seria de 03 (três) dias; (ii) alega ausência de publicidade e transparência, na medida em que a administração não teria publicado o Decreto Municipal nº 149/2025; (iii) alega direcionamento indevido por meio de descrição técnica mercadológica, ao indicar características dos produtos/itens; (iv) questiona a exigência de números exatos de gomos referente aos produtos.

Assiste razão parcial ao impugnante

Quanto ao primeiro questionamento (i) onde se alega que o prazo para apresentação de amostras se torna exíguo, é de se destacar a procedência desta questão, na medida em que o prazo constante no edital de 3 (três) dias se mostra inaplicável frente a uma possível rede de fornecedores intermunicipal.

Neste sentido, os Tribunais de Contas da União vêm decidido pela restrição ao caráter competitivo na definição de prazos exíguos. A título demonstrativo:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 60 MILHÕES DE KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL. PRAZOS DEMASIADAMENTE EXÍGUOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CERTAME. DETERMINAÇÃO PARA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. (TCU - DENÚNCIA (DEN): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/17772024>, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 28/08/2024).

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXIGUIDADE DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO . CONCESSÃO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. OITIVA DOS RESPONSÁVEIS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL . DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DOS ATOS LESIVOS. (TCU 00237220150, Relator.: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 26/08/2015).

Ademais, considerando o caráter regional do certame, que de modo encurta a distância/logística entre o fornecedor e a administração, e por se tratar de amostras e não entrega dos objetos em sí, **considera como exequível o prazo de 5 (cinco) dias.**

Em segundo questionamento (ii) o impugnante alega ausência de publicidade e transparência, na medida em que a administração não teria publicado o Decreto Municipal nº 149/2025.

Neste quesito não assiste razão ao impugnante. Veja-se que o edital possui anexado todos os documentos e informações necessárias para a participação no certame, bem como a administração já se fez publicar no Diário Oficial do Município o Decreto Municipal nº 149/2025, que se encontra publicamente em sua página para consulta pública desde a sua origem.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Portanto, o Decreto encontra-se publicado e sob domínio público para consultas, bem como consta no Edital e Termo de Referência a devida justificativa pelo critério de regionalização, na forma do art. 4º da Lei 14.133/21.

É neste sentido o disposto no edital PE SER 002/2025:

Tratamento Diferenciado e Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) – Preferência Regional.

Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 149/2025, será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Mulungu do Morro/BA e região, inclusive quanto à preferência de contratação local, nos termos da legislação vigente.

Caso haja empate entre propostas, será aplicado o critério de desempate em favor das MEs/EPPs locais, conforme o art. 44 da LC 123/2006. Também será observado o direito à regularização fiscal posterior à fase de habilitação, conforme art. 43 da mesma norma.

Para efeitos deste certame, considera-se regional o fornecedor com sede ou filial no território do Município de Mulungu do Morro/BA ou em municípios limítrofes, conforme definido no Decreto Municipal nº 149/2025

[...]

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Em um terceiro questionamento (iii) o impugnante alega direcionamento indevido por meio de descrição técnica mercadológica, ao indicar características dos produtos/itens.

Em sua manifestação destaca que, a título de exemplo “*Apenas como exemplo, vejamos a descrição do item XX: “Bola de futsal profissional Max 500, confeccionada em couro sintético com tecnologia Termotec e Slip System, com 32 gomos fusionados em PU, sistema de amortecimento Neogel, câmara com miolo Slip System e camada interna com tecnologia Airbility.”*

Ocorre que o item XX (20) não se trata de “bola de futsal profissional” e sim item “medalha retangular fundida”, contudo, buscando uma adequação ao questionamento nos reportamos ao item 8 que trata do item “BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL”

|                                           |                                                                                                                                                                                                                     |     |    |        |          |  |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------|----------|--|
| Colagem (Apresentar Amostra)              |                                                                                                                                                                                                                     |     |    |        |          |  |
| 8                                         | BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL, PU, tipo similar Supersoft, com 66 a 69cm de circunferência, pesando entre 410 a 450 gramas, costurada a máquina, com 32 gomos, com câmara e miolo removível. (Apresentar Amostra) | UND | 20 | 165,60 | 3.312,00 |  |
| BOLA DE FUTSAL OFICIAL, com 61 a 64 cm de |                                                                                                                                                                                                                     |     |    |        |          |  |

Veja-se que o item não explicita qualquer modelo ou termo próprio de determinada marca. Ademais, em uma breve pesquisa pelo edital dos termos indicados pelo impugnante – MAX, TERMOTEC, CÁPSULA SIS, SLIP SYSTEM, etc. – a maioria das especificações não foram encontrados como indicativos no edital.

Os termos indicativos encontrados não dizem respeito a qualquer marca, e sim especificações técnicas dos produtos, tanto que, perante uma simples pesquisa de mercado é buscando pelos produtos com as características posta no edital, são encontradas diversas marcas como: PENALTY, STADIUM, TOPPER, NIKE, UMBRO, etc.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Algumas especificações e descrições técnicas dizem respeito a características dos produtos, e não características exclusivas de determinada marca** com faz parecer a impugnação sob análise, neste aspecto veja-se a título demonstrativo:

- **CARACTERÍSTICA TERMOTEC:** As bolas com tecnologia Termotec e Ultra Fusion, recebem uma dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos e garantindo a vida útil da bola por muito mais tempo;
- **CARACTERÍSTICA CAPSULA SIS:** A cápsula SIS é uma tecnologia de silicone utilizada em bolas de futebol (e outros desportos) que protege a câmara interna da bola contra rupturas causadas pela agulha durante o enchimento e manutenção; e
- **CARACTERÍSTICA AIRBILITY:** "Airbility" em bolas refere-se a uma tecnologia de câmara de ar que proporciona maior retenção de ar e equilíbrio, garantindo uma melhor performance e durabilidade da bola.

O impugnante de forma errônea pesca determinadas características dos produtos exigidos no edital e afirma que estas são exclusivas de determinada marca, o que não é a verdade, pois uma determinada marca ser referência não significa sua exclusividade.

Doutro modo, o impugnante faz referência a características, estas sim exclusivas e não exigidas em edital, como "NEOTEC", afirmando que a administração assim exigiu sendo que não consta no edital referência tal característica, o que demonstra certo grau de má-fé.

Como forma meramente argumentativa, citemos decisões do Tribunal de Contas da União onde fica destacado que em procedimento licitatório pode-se indicar marcas ou produtos como referência, desde que devidamente justificado.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



O TCU destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

Pacificando o entendimento, “a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.” (ACÓRDÃO nº 636/2006).

No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que “[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada.”

Veja-se que aqui no caso sob análise **não foi indicado marca alguma no edital, foram indicadas tecnologias/características dos produtos, que mesmo estas não são exclusivas da marca PENALTY,** conforme indicado anteriormente.

As descrições técnicas dos produtos foram baseadas em critérios de qualidade exigidos para a prática esportiva com segurança e rendimento, sendo as tecnologias/características citadas apenas como referências de padrão mínimo. Destaque-se que no próprio edital consta cláusula de aceitação de produtos equivalentes ou superiores, sem exigência de marca específica, o que afasta o direcionamento.

Portanto as especificações técnicas não comprometem a competitividade, tampouco indicam marca específica, sendo legal e

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



razoável suas exigências. Deste modo não resta qualquer razão ao impugnante neste quesito.

Frente ao último questionamento posto pelo impugnante (iv) quanto a exigência de números exatos de gomos referente aos produtos, nos mesmo termos do questionamento imediatamente anterior, deve-se destacar que a administração, desde que de forma justificada, pode requerer determinadas tecnologias/características dos produtos visando a atender de forma específica seu objeto.

Isto em vista, a exigência de quantidade de gomos específicos e variáveis em alguns dos produtos possuem justificativa técnica.

Veja-se que os gomos de uma bola de futebol, que são as seções hexagonais e pentagonais que compõem a superfície da bola, **influenciam diretamente na forma como a bola se comporta em jogo, incluindo o seu movimento, aerodinâmica e controle.**<sup>123</sup>

Portanto tais exigências possuem um objeto é uma característica e podem ser exigidas pela administração, pois interferem na aerodinâmica, controle e passe, Impacto, costura, material, tamanho e peso, e calibragem, dentre outros aspectos.

O edital sob análise atende criteriosamente a Lei 14.133/21 ao estabelecer requisitos técnicos e determinadas tecnologias que atendem ao interesse coletivo e da administração.

<sup>1</sup><https://www.scielo.br/j/rbef/a/g7QfmppY4qtZnTPFC6qpQMH/#:~:text=Uma%20bola%20de%20futebol%20em,a%20sustenta%C3%A7%C3%A3o%2C%20perpendicular%20%C3%A0%20velocidade.>

<sup>2</sup>[https://www.scielo.br/j/rbef/a/9YWXW3BmwCpLkdVxtjv3vqz/#:~:text=Sendo%20assim%2C%20quanto%20mais%20aerodin%C3%A2mico,12\).](https://www.scielo.br/j/rbef/a/9YWXW3BmwCpLkdVxtjv3vqz/#:~:text=Sendo%20assim%2C%20quanto%20mais%20aerodin%C3%A2mico,12).)

<sup>3</sup> <https://www.scielo.br/j/refuem/a/7t8pFXxNmJDLnHMTWskDcsv/>

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A Lei de Licitações é específica ao destacar que nas compras deverá ser considerado a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho, bem como deverá haver a especificação do produto pretendido, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[..]

V - atendimento aos princípios:

**a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;**

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

**I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

É o que consta no Termo de Referência ao se destacar:

*“A aquisição de materiais esportivos e uniformes, como descrito no item acima, visa atender à necessidade de subsidiar a cultura e o esporte no município de acordo com as políticas públicas estabelecidas, em especial àquelas que incentivam a prática de atividades físicas, o lazer e a formação de cidadãos. O fornecimento de materiais e uniformes de qualidade é uma medida indispensável para garantir a participação efetiva de nossa comunidade em atividades esportivas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.*

*[...]*

*O ciclo de vida do objeto está diretamente relacionado ao tempo de uso e manutenção dos uniformes e equipamentos, levando em consideração a qualidade dos materiais adquiridos e as necessidades das atividades que os envolverão. Os produtos adquiridos, como coletes, camisas e calções, têm como objetivo um uso contínuo para os eventos esportivos e a prática de atividades físicas em nosso município. A durabilidade e resistência dos materiais são essenciais para garantir o bom funcionamento das atividades sem a necessidade de reposição constante.*

*De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, e artigo 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a especificação dos produtos segue*

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



*rigorosamente os parâmetros técnicos, qualidade e requisitos estabelecidos para garantir que atendam às expectativas e finalidades para as quais são destinados.*

- **Coletes:** Fabricados em material poliéster de alta resistência, modelo dupla face, tamanho G, adequados ao uso esportivo. O produto oferece durabilidade e resistência, com tecnologia que permite boa ventilação e conforto durante a prática esportiva.
- **Uniformes para Futebol Masculino:** Consistem em 16 camisas de linha em sublimação total e 02 camisas de goleiro, também em sublimação, com calções e bermudas de goleiro em 100% poliéster. As cores e logos da administração serão impressos de forma padronizada para garantir a uniformidade das equipes. As camisas possuem design funcional e estão em conformidade com os padrões estéticos solicitados.
- **Camisas de Organização:** As camisas 100% poliéster, malha PP, com sublimação localizada frente e costas, serão utilizadas para organização dos eventos esportivos, garantindo identificação clara e visibilidade para os envolvidos nas competições.
- **Kit para Arbitragem:** Composto por uma camisa de sublimação total com dois bolsos frontais, calção com três bolsos e meião profissional. O kit é projetado para atender as necessidades de conforto e praticidade dos árbitros durante a realização das competições.

***A aquisição dos materiais esportivos e uniformes descritos e especificados que visam atenda à demanda de seus eventos esportivos serão materiais de distribuição gratuita, portanto inaplicáveis critérios quanto ao seu ciclo de vida.***

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Portanto, não resta razão ao impugnante quanto ao aspecto ventilado, de forma quem matem os termos técnicos/tecnológicos dos objetos licitados por total observância da Lei 14.133/21, precisamente do art. 40 e ss.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço da impugnação para, no mérito, julgar parcialmente procedente impugnação apresentada pela VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, de modo a determinar tão somente a alteração do prazo de apresentação de amostrar de 3 (três) dias para 5 (cinco) dias, mantendo incólume o edital nos demais termos, bem como seu cronograma.

Por conseguinte, a data de abertura da sessão pública do pregão permanece inalterada, agendada para o dia 16/05/2025 às 09H.

Mulungu do Morro/BA, 15 de maio de 2025.

Jéssica Brandão Neves

Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação deste Município. **FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº 0196/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 73/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 15/05/2025. **ASSINATURA:** Marléa Ribeiro dos Santos – Secretária de Educação.

## EXTRATO DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2025

#### REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196/2025.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação deste Município. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0196/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 73/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06. **EMPRESA CONTRATADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.02/ 2020 / 3390.35.00 – 3390.39.00 Fnt: 1-500-1001. **VIGÊNCIA:** 15/05/2025 a 30/12/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Marléa Ribeiro dos Santos – Secretária de Educação / Munisimples Treinamentos e Assessorias Públicas Ltda – Luiz Alberto Pereira Rocha – representante/Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

**FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº 0197/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 74/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 15/05/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo.

## EXTRATO DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2025

#### REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0197/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 74/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024.

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 / 2006 / 3390.35.00 / 3390.39.00 – Fonte: 1-500-0000 / 1-501-0000 / 1-753-0000 / 1-899-000

**VIGÊNCIA:** 15/05/2025 a 30/12/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - **Chefe** do Poder Executivo / Treinamentos e Assessorias Publicas Ltda -Luiz Alberto Pereira Rocha – representante/Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**PORTARIA Nº 041/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **ELIETE ROSA ALVES** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIETE ROSA ALVES**, na função de Agente Comunitário de Saúde do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 15 de maio de 2025 a 16 de junho de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTARIA Nº 042/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS ao servidor **IZAIAS LEMOS DA SILVA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do  
Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS ao servidor **IZAIAS LEMOS DA SILVA**, na função de  
Gari do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 14 de  
maio de 2025 a 12 de junho de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais  
vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos  
ao dia 14 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTARIA Nº 043/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **REGIANE ROSA SANTOS** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **REGIANE ROSA SANTOS**, na função de Gari do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 14 de maio de 2025 a 12 de junho de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTARIA Nº 044/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **IONARA FRATELES FEITOSA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **IONARA FRATELES FEITOSA**, na função de Agente Comunitário de Saúde do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 12 de maio de 2025 a 10 de junho de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTARIA Nº 045/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **LAIS MARIA DE ANDRADE BRAGA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **LAIS MARIA DE ANDRADE BRAGA**, na função de Auxiliar de Serviços Gerais do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 12 de maio de 2025 a 10 de junho de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**PORTARIA Nº 046/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS a servidora **MARCIA LIMA DE SOUZA** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro – Bahia.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **MARCIA LIMA DE SOUZA**, na função de Agente Comunitário de Saúde do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a serem gozadas na data de 15 de maio de 2025 a 16 de junho de 2025, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br